



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Processo: 223/2025 • **Inexigibilidade:** 016/2025

Interessado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

Objeto: Assinatura/cessão de uso (SaaS) do Sistema “Banco de Preços”, para subsidiar pesquisas de preços e justificativas de preço nas contratações.

I. Contextualização e necessidade

A Administração necessita de solução informatizada que consolide dados de preços praticados pela Administração Pública, com histórico temporal, filtros por item/órgão/UF, relatórios exportáveis e trilhas de auditoria, a fim de instruir estimativa de despesa e justificativa de preço em licitações e contratações diretas, em aderência ao planejamento (DFD/ETP/Matriz de Riscos/TR) já autuado no processo. A instrução e a convergência do valor proposto (R\$ 5.520,50/12 meses) constam do despacho.

II. Base legal aplicada

Inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74, I, Lei 14.133/2021), mediante comprovação de exclusividade por documento idôneo (art. 74, §1º). O processo de contratação direta observa as peças do art. 72 (demanda/ETP/TR, estimativa, parecer jurídico, dotação, habilitação mínima, razão da escolha e justificativa de preço, e autorização).

III. Inviabilidade de competição (exclusividade e atendimento indispensável)

A solução “Banco de Preços” é exclusivamente fornecida/licenciada por NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (CNPJ 07.797.967/0001-95), conforme documentos de exclusividade anexados:

- **ABES** – certifica que a NP é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização** do software “Banco de Preços” (**validade 180 dias a partir de 19/08/2025**);
- **ACP** – atestado de exclusividade **válido até 15/08/2026**.
- Essas evidências constam arroladas no despacho e instruem a inexigibilidade ora reconhecida.

Além da exclusividade formal, o TR define requisitos técnicos indispensáveis (ex.: base pública consolidada; filtros por item/órgão/UF; relatórios aderentes à IN 65/2021; trilhas de auditoria; exportação/integração), que a solução da NP atende em padronização já delineada nos autos. A preferência de marca, por si só, não fundamenta inexigibilidade; aqui, a exclusividade e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

o atendimento indispensável aos requisitos do TR caracterizam a inviabilidade de competição (art. 74, §1º).

IV. Razão da escolha da contratada

Escolhe-se NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. por ser a única licenciante do Banco de Preços no mercado relevante (documentos ABES/ACP) e por comprovar capacidade técnica mediante atestados anexos (CISAMREC, COREN/MT, Prefeitura de Rolim de Moura/RO), já relacionados no despacho.

V. Justificativa de preço (compatibilidade com o mercado)

Nos termos do art. 72, VII, da Lei 14.133/2021 (c/c IN 65/2021, art. 7º), a compatibilidade de preço do objeto foi demonstrada por contratações similares do próprio sistema “Banco de Preços” realizadas por outros entes, no mesmo período, com valor idêntico ao proposto (R\$ 5.520,50):

1. Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR

NE nº 262/2025, 11/09/2025 – NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. – R\$ 5.520,50 – histórico indica INEX 07/2025 e descreve a licença de uso do software “Banco de Preços”.

2. Câmara Municipal de São Gabriel/BA

Empenho nº 32/2025, 04/09/2025 – NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. – R\$ 5.520,50 – historiza serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online “Banco de Preços” (INEX005/2025).

3. Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG

NE nº 173/2025 – R\$ 5.520,50.

Conclusão de preço: as referências acima, por serem itens idênticos (mesmo sistema e modalidade de fornecimento/licenciamento) e contemporâneas (set./2025), evidenciam que o valor de R\$ 5.520,50/12 meses está compatível com o mercado para o objeto pretendido, atendendo ao critério de contratações similares previsto na IN 65/2021, art. 7º. Ademais, o parecer jurídico de referência adota a mesma lógica de comprovação em situação análoga e conclui pela viabilidade da inexigibilidade, com as peças do art. 72 devidamente atendidas.

VI. Vantajosidade e economicidade

A contratação proposta:

- (i) reduz tempo/custo operacional nas pesquisas;
- (ii) traz rastros de auditoria e relatórios padronizados coerentes com a IN 65/2021, mitigando risco de sobrepreço;
- (iii) preserva a padronização de rotinas internas já definidas em TR; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

(iv) tem valor alinhado ao praticado por outras Administrações para o mesmo sistema.

VII. Habilitação, regularidade e peças do processo

Constam dos autos: documentos de habilitação (regularidades fiscal/trabalhista/FGTS/TCU etc.), razão da escolha, justificativa de preço, parecer jurídico, dotação e autorização, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021 (conforme já registrado no parecer jurídico de referência).

VIII. Publicidade e formalização

Após a decisão, serão adotadas as providências de publicidade cabíveis (sítio oficial/PNCP) e a formalização do instrumento com designação de gestor e fiscais, conforme despacho e rito interno.

IX. Conclusão (proposta)

À vista da exclusividade comprovada (ABES/ACP) e da compatibilidade de preços demonstrada por contratações similares idênticas (todas R\$ 5.520,50), resta caracterizada a inviabilidade de competição (art. 74, I e §1º, Lei 14.133/2021). Opina-se pelo reconhecimento da inexigibilidade para contratar NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (CNPJ 07.797.967/0001-95), Sistema “Banco de Preços”, pelo valor de R\$ 5.520,50, vigência de 12 (doze) meses, condicionada à manutenção das condições demonstradas e às exigências de habilitação.

São Francisco do Guaporé – RO, 20 de outubro de 2025.


Thiago Henrique R. Adão
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP